



Estado de Sergipe Prefeitura
Municipal de Malhador
Gabinete da Prefeita

**DECRETO Nº 092
DE 26 DE MARÇO DE 2020**

“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Municipal/internacional, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID -19), e da outras providencias.”

ELAYNE OLIVEIRA DE ARAUJO, Prefeita Municipal de Malhador, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso XV da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Portaria nº. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergencia em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavirus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância nacional, decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Boletim Epidemiológico nº 05, centro de Operações de Emergência em Saúde Pública | COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº. 40.567, de 24 de Março de 2020, que atualiza, consolida e estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à

GOA
Aprova
EP

Eda



Estado de Sergipe Prefeitura
Municipal de Malhador
Gabinete da Prefeita

epidemia causada pelo CODIV-19, no Estado de Sergipe, e dá outras providências;

Considerando a rápida disseminação do vírus no nosso país, segundo estatísticas apontadas nos sites oficiais da OMS;

Considerando que as medidas necessárias para proteger a população do vírus para desacelerar a taxa de contaminação e evitar o colapso do sistema de saúde, implicam inevitavelmente forte desaceleração também das atividades econômicas.

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergencia de saúde pública de importancia internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do municipio de Malhador, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde deverá instituir o serviço de monitoramento e acompanhamento de casos sintomáticos, o qual deverá contemplar triagem, atendimento e visita domiciliar.

§ 1º Os servidores da SMSM e da PMM com idade a partir de 60 anos, bem como os que integram os grupos de riscos, serão postos em quarentena até a normatização do COVID-19.

§ 2º Fica autorizada à Secretaria Municipal de Saúde, convocar todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal e prestadores de serviços de saúde, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, obedecendo as determinações da referida Secretaria caso necessario.

Art. 3º Como medidas individuais de saúde, recomenda-se que pacientes com

[Handwritten signatures and initials]
E.O. M.
Aparecida
E.O.
i.e.



**Estado de Sergipe Prefeitura
Municipal de Malhador
Gabinete da Prefeita**

sintomas respiratorios fiquem restritos ao domicilio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

§ 1º Cidadãos que vierem de zona internacional, considerada de risco, e/ou Estados que tiverem transmissão comunitária e apresentarem quadro sintomático, deverão medidas de isolamento domiciliar de 14 dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão, e entrar em contato com a Vigilancia Epidemiologica do Municipio, através do telefone **3442-1710** da Ouvidoria da Unidade de Saúde, ou da Ouvidoria do Ministério da Saúde, através do telefone **136** para monitoramento e orientações quando aparecimento de sintomas.

§ 2º Todo o cidadão que vierem de zona interestadual, considerada de risco, e/ou dos Estados em que haja transmissão comunitária e apresentarem quadro assintomático, deverão cumprir o isolamento domiciliar de 7 (sete) dias, devendo entrar em contato com a Vigilancia Epidemiologica do Municipio, através do telefone **3442-1710** da Ouvidoria da Unidade de Saúde, ou da Ouvidoria do Ministério da Saúde, através do telefone **136** para monitoramento e orientações quando aparecimento de sintomas.

§ 3º Ficam suspensas as viagens oficiais dos Agentes Públicos municipais cujo destino sejam as localidades em que haja comprovada transmissão comunitária, salvo autorização do Chefe do Poder Executivo, após manifestação do Comitê de Operação de Emergência – COE.

Art. 4º Fica proibida a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de carater público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos de qualquer credo ou religião, balneário e academias no período de **26 de março a 17 de abril de 2020**, seguindo o Decreto Estadual nº. 40.567, de 24 de Março de 2020.

[Handwritten signatures and initials]
COE
Amicus
EJ
Ollk



Estado de Sergipe Prefeitura
Municipal de Malhador
Gabinete da Prefeita

§ 1º Ficam suspensas, no âmbito do Município de Malhador as atividades educacionais em todas as escolas da rede de ensino pública e privada, até o dia **17 de Abril de 2020**, seguindo o Decreto Estadual nº. 40.567, de 24 de Março de 2020.

Art. 5º Os locais de grande circulação de pessoas, tais como bancos, e demais estabelecimentos públicos e privados com atendimento ao público, devem reforçar medidas de distanciamento social prevista deste Decreto, bem como, de higienização de superfícies e disponibilizar álcool em gel 70% para os usuários, em local sinalizado, continuado também toda a recomendação do Decreto Estadual para aglomeração.

§ 1º Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

§ 2º Os bares, restaurantes, lanchonetes e afins devem funcionar utilizando apenas o serviço de entrega a domicilio (*delivery*), até o dia **17 de abril de 2020**, sem prejuízo das medidas de distanciamento social e higienização prevista neste Decreto.

Art. 6º Fica restrito a comercialização nas feiras livres do nosso município a comercialização só de gêneros alimentícios (carne, verduras e frutas), obedecendo a distância estimada de 2 (dois) metros, proibindo outra e qualquer comercialização a não ser as descritas acima, **no período de 26 de março de 2020 a 17 de abril de 2020**, período este para análise de iniciativas visando atender as regras de distanciamento social e higienização, se for o caso.

Art. 7º Fica suspensa os serviços de funcionamento do CRAS – Centro de Referência em Assistência Social, CREAS – Centro de Referência Especializada em Assistência Social, do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e o Conselho Tutelar em regime de plantão pelo número **98103 2766**.

Amorim
EJ
GOM
GOM



Estado de Sergipe Prefeitura
Municipal de Malhador
Gabinete da Prefeita

Parágrafo único – Fica autorizada a Secretaria Municipal de Assistência a convocar os seus funcionários, caso necessário, à cumprir escalas estabelecidas pela respectiva chefia, obdecendo as determinações da referida Secretaria, seguindo todo o protocolo determinado pela OMS.

Art. 8º Fica suspenso os Atendimentos dos Médicos Especializados, dos Odontológico, dos Fisioterapeutas, dos Psicólogos, exceto o atendimento de urgência e emergência nas Unidades Básica de Saúde – UBS em todo o município, e/ou tenha atendimento odontológico para atendimento de urgência. Fica autorizado aos funcionários de saúde a continuidade de suas obrigações dos atendimentos básicos, tais como, vacinação, acompanhamento de pessoas de risco. Fica suspenso o atendimento externo na sede da Prefeitura Municipal de Malhador, exceto os serviço administrativo da prefeitura que não ultrapasse mais de 10 pessoas e ou aglomeração. Fica suspenso o transporte geral deste município, exceto o setor de trânsito nas UBS e nos serviços citados acima que não poderão parar seus atendimentos no período de 26 de março de 2020 à 17 de abril de 2020, período este para análise de iniciativas visando atender as regras de distanciamento social e higienização, se for o caso.

§ 1º Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetiva por outro meioeficaz de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão da administração municipal;

Art. 9º Enquanto houver estado de emergência, ficam suspensas as férias e licenças de todos os servidores da área da saúde e assistência social, que não façam parte do grupo de risco.

§ 1º Para os servidores públicos municipais que tiverem a partir de 60 anos e/ou pertencentes dos grupos de risco serão avaliados opções como *home Office*, rodizio de escala e antecipação de férias/licenças, deste que não haja prejuizo na efetiva prestação do serviço público, a ser analisada em caráter discricionário pelo respectivo gestor da pasta.

[Handwritten signatures and initials]
Amaral
EOM
EOM



Estado de Sergipe Prefeitura
Municipal de Malhador
Gabinete da Prefeita

§ 2º Caberá aos Secretarios e dirigentes de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública, direta e indireta, assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais e/ou estratégicos.

Art. 10º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumo de saúde destinada ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrentes do Coronavírus, de que trata este decreto, nos termos do art.4º da Lei Federal nº. 13.979/2020.

Parágrafo único - Com a finalidade de conferir celeridade às contratações necessárias ao enfrentamento da pandemia, a Assessoria Jurídica municipal juntamente com a Controladoria Geral do Município, fica autorizado a emitir Parecer normativo sobre as dispensas previstas no caput, devendo a Seretaria de Municipal de Saúde certificar o cumprimento dos resquitos estabelecidos.

Art. 11º Fica desde já autorizada a possibilidade de contratação temporária de profissionais da área da saúde, além da quantidade de vagas previstas na Lei Municipal nº 509 de 09 de Outubro de 2019;

Parágrafo único – Persistindo a necessidade de contratação de profissional de saúde, e não mais havendo vagas prevista na lei contratual, fica autorizada a contratação temporaria de novos profissionais.

Art. 12º Ressalvados os serviços de saúde, o atendimento ao público deverá ser dimensionado a fim de atender a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários.

Art. 13º Fica instituido o Comitê de Operação de Emergencia (COE), sob a presidencia do Chefe do Poder Execultivo Municipal, ao qual compete o monitoramento e acompanhamento do quadro epidemiológico, e as ações municipais para seu

Arquivos
60 No
01/11



Estado de Sergipe Prefeitura
Municipal de Malhador
Gabinete da Prefeita

enfrentamento.

Parágrafo único – O referido comitê será composto pelos Secretários e Dirigentes dos seguintes órgãos:

- I** – Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
- II** – Secretaria Municipal de Assistência do Desenvolvimento Social, Renda, Habitação e do Trabalho – SMADSRH;
- III** – Secretaria Municipal de Finanças – SMF;
- IV** – Secretaria Municipal de Administração e da Gestão de Pessoal – SMAGP;
- V** – Secretaria Municipal da Educação, do Esporte e do Lazer – SMEL;
- VI** – Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito;
- VII** – Secretaria Municipal da Infraestrutura, Transporte e Trânsito;
- VIII** – Secretaria Municipal de Agricultura;
- IX** – Secretaria Municipal da Comunicação, Cultura, e do Turismo;
- X** – Coordenadoria da Vigilância Sanitária
- XI** – Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica e Ambiental;

Art. 14º Visando promover o efetivo cumprimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública abarcadas pela Lei (Federal) nº. 13.979/2020, PORTARIAS do MS 356/2020, 454/2020, Decreto Estadual nº. 40.567 e por este próprio Decreto, deve ser seguido o inteiro teor do disposto na Portaria



Estado de Sergipe Prefeitura
Municipal de Malhador
Gabinete da Prefeita

Intetministerial n° 05/2020, sobretudo no aspecto da compulsividade do seu cumprimento, sem prejuízo de responsabilização civil, administrativa e penal dos infratores.

Art. 15° As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 16° Este decreto entra em vigor na data da sua publicação e tem o seu prazo de vigência limitado ao disposto no artigo 8° da Lei (Federal) n° 13.979/2020, em especial a declaração de situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional no Estado de Sergipe e do Município de Malhador.

Art. 17° Fica revogado o Decreto n° 89 de 17 de Março 2020.

Gabinete da Prefeita, Malhador/SE em 26 de Março de 2020.


ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL


GILSON CARDOSO DOS SANTOS FILHO

SECRETÁRIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:




